

Suplente: Osanilda da Silva Melo Nascimento - RG: 57.169.695-8;
 f) Titular: Gustavo dos Santos Carvalho RG: 41.580.219-2
 Suplente: Tânia dos Santos RG: 21.766.501-9;
 g) Titular: Laís Kemilly Silva de Oliveira - RG: 50.307.898-0
 Suplente: Jessica Meira de Vasconcelos - RG: 43.697.643-2.
II - Representantes de instituições e entidades:
 a) da Casa Civil:
 Titular: Katia Makishi – RG: 28.77.404-8
 Suplente: Aline e Silva Tenorio – RG: 52.596.302-9
 b) do Comitê Interledeias:
 Titular: Ana Blaser - RG: 32.658.134-0
 Suplente: Talita Lazarin Dal Bo - RG: 33.508.234-8
 c) do Fórum de Articulação dos Professores Indígenas do Estado de São Paulo (FAPISP):
 Titular: Cristine Matias de Lima - RG: 34.0508.28-0
 Suplente: Marcos Moreira - RG: 6.809.658
 d) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI):
 Titular: Ubiratã Jorge de Souza - RG: 28.300.371-6
 Suplente: Luna Castro Pavão - RG: 43.863.063-4
 e) da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE):
 Titular: Nanci Saraiva Moreira - RG: 9.303.912-8
 Suplente: Maria Isabel Pompei Tafner – RG: 14.327.886-1
 f) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP):
 Titular: Neide Barrocá Fácio - RG: 16.255.595-7
 Suplente: Vitor Machado - RG: 18.745.890-x
 g) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR):
 Titular: Luiza Sigoli Fernandes Costa - RG: 6.736.609-0
 Suplente: Hylío Laganã Fernandes - RG: 9.744.253
 h) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP):
 Titular: Valéria Mendonça de Macedo - RG: 20.876.911-0
 Suplente: Débora Galvani - RG: 18.347.774-1
 i) da Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC):
 Titular: Cristiano de Lima Silva - RG: 45.592.290-1
 Suplente: Giovanna Bolletta Perez, RG: 53.574.136-4
 j) da Secretaria Municipal de Educação de Bertiooga:
 Titular: Edson Djeguaka Mirim Macena - RG: 37.811.729-4
 Suplente: Adriana Ara Poty Macena - RG: 47.547.786-8
 k) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME):
 Titular: Eva Aparecida dos Santos - RG: 24.184.706-0
 Suplente: Karine Evelyn Alves Carvalho - RG: 45005602-8
 l) do Centro de Trabalho Indigenista (CTI):
 Titular: Hugo Salustiano Santos - RG: 49.488.793-X
 Suplente: Marcelo Hotimsky - RG: 39.262.830-2
 m) do Núcleo de Educação Indígena (NEI)
 Titular: Edson Djeguaka Mirim Macena – RG 37.811.729-4
 Suplente: Adriana Ara Poty Macena – RG: 47.547.786-8
III - Representantes dos professores/comunidades indígenas:
 a) da Região de Bauru:
 Titular: Richard Caetano - RG: 41.185.746-0
 Suplente: Daniela Araujo da Silva Machado - RG: 41.185.6669-8
 b) da Região de Caragatatuba:
 Titular: Fabiana Aparecida Lima da Silva - RG: 39.685.678-0
 Suplente: Adílio Werá Paraguassu - RG: 44.159.498
 c) da Região de Itararé:
 Titular: Angerri da Silva - RG: 46.602.279-7
 Suplente: Vlademir Isac da Silva Lima: RG: 47.842.928-9
 d) da Região de Miracatu:
 Titular: Leonardo da Silva - RG: 53.696.181-5
 Suplente: Andreia Ribeiro dos Santos - RG: 27.130.120-X
 e) da Região Norte 1:
 Titular: Jatiaci Fernandes Martins - RG: 29.541.468-6
 Suplente: Jandira Mayara Vilar Martim - RG: 49.138.863
 f) da Região de Penápolis:
 Titular: Adriano César Rodrigues Campos - RG: 20.245.787-0
 Suplente: Licia Victor - RG: 36.216.176-8
 g) da Região de Registro:
 Titular: Renato da Silva Mariano - RG: 50.375.986-7
 Suplente: Eliane Kretchu Santos Benite - RG: 58.234.062-7
 h) da Região de Santos:
 Titular: Patrícia Para Poty Samuel dos Santos - RG: 48.650.226
 Suplente: Edson Rosa Evaristo – RG: 41.080.584
 i) da Região de São Bernardo do Campo:
 Titular: Josie Aparecida Veronesi - RG: 40.796.477-0
 Suplente: Leonardo Tataendy Pires de Lima - RG: 29.211.342-9
 j) da Região de São Vicente:
 Titular: Lenira Dina de Oliveira – RG: 17.512.710
 Suplente: Sérgio Martins da Silva – RG: 24.165.129
 k) da Região Sul 3:
 Titular: Kerexu Mirin da Silva - RG: 37.650.849-8
 Suplente: Paulo Sergio da Silva, RG: 39.619.948
 l) da Região de Tupã:
 Titular: Lidiane Damaceno Cotui Talau - RG: 42.633.051-1
 Suplente: Franceline Gomes Conechu Vaiti - RG: 47.965.067
Artigo 2º - Caberá ao gestor responsável por acompanhar a pasta da Educação Escolar Indígena - EEI no Órgão Central desta Secretaria, designar o coordenador do Núcleo de Educação Indígena (NEI).

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre limite de faltas-aula dos docentes da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário de Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção às normas que regem o funcionamento das atividades educacionais e considerando a importância da presença do professor em sala de aula na interação com os estudantes, para a continuidade das atividades escolares e a garantia da aprendizagem de forma significativa,

Resolve:

Artigo 1º - Para todos os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o descumprimento da carga horária mensal mínima – compreendendo aulas com estudantes e atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) – será caracterizado como infração contratual e legal, nos termos do inciso IV do artigo 8º da referida Lei, quando as faltas atingirem ou superarem 5% (cinco por cento) da carga horária prevista em sua jornada de trabalho.

§1º - Nos casos previstos no caput, as Diretorias de Ensino poderão proceder a extinção do contrato de trabalho, não podendo o docente retornar no período letivo vigente.

§2º - A aferição do percentual de faltas do docente será apurada mensalmente, iniciando-se em partir de 1º de junho de 2025.

Artigo 2º - O docente efetivo e não efetivo, independente da situação funcional, designado no Programa de Ensino Integral, que alcançar ou ultrapassar o limite máximo de 5% de faltas em sua jornada de trabalho, ficará inabilitado para inscrição no Programa no ano em curso e no ano subsequente.

Artigo 3º - Não serão computadas no cálculo do percentual de faltas as ausências justificadas por meio de atestado médico ou odontológico, expedido por profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a evolução por desempenho e de desenvolvimento dos integrantes do Quadro do Magistério regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando a necessidade de disciplinar o processo de evolução por desempenho e por desenvolvimento dos integrantes do Quadro do Magistério regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024,

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O processo de evolução por desempenho e por desenvolvimento dos integrantes do Quadro do Magistério regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, observará o disposto no Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, e na presente Resolução.

§1º - O servidor que estiver em regime de acumulação remunerada de cargo/função no âmbito da Secretaria da Educação, deverá ser, obrigatoriamente, avaliado distintamente em cada cargo/função, para fins de obtenção de evolução por desempenho ou desenvolvimento, observada a referência em que estiver enquadrado.

§2º - Fica impedido de atuar como avaliador ou participar de comissão de avaliação o servidor que estiver em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II

Da Evolução por Desempenho

SEÇÃO I

Das Regras Gerais

Artigo 2º - O processo por evolução de desempenho visa avaliar as ações do integrante do Quadro do Magistério, baseadas no exercício de competências e habilidades, em um determinado período de exercício, e tem por finalidade:

I - identificar e valorizar as potencialidades de cada servidor;

II – identificar as necessidades formativas de cada servidor, com vistas a promover o desenvolvimento do profissional;

III - reconhecer e valorizar a performance e o desempenho profissional com potencial de gerar impacto na melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

§1º - A implementação de todo o processo de evolução por desempenho, a que se refere o *caput* deste artigo, será gerido pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH).

§2º - O processo de evolução por desempenho será realizado na periodicidade de dois anos conforme estabelecida no inciso II do artigo 21, e no inciso II do artigo 42, ambos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, após o término do estágio probatório, observando os princípios da impessoalidade e da publicidade da Administração Pública.

SEÇÃO II

Dos Instrumentos de Avaliação

Artigo 3º - A evolução por desempenho ocorrerá a partir da obtenção da pontuação mínima exigida nos instrumentos de avaliação, a seguir especificados:

I – Trilha de Regência destinada ao professor com interação direta com os estudantes, composta por:

1 - Avaliação de Desempenho, com peso mínimo de 40% (quarenta por cento) e máximo de 80% (oitenta por cento), no resultado final no processo de evolução por desempenho; e

2 - Avaliação dos Resultados Educacionais, com peso mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento), no resultado final da avaliação por desempenho, sendo que:

a) a carga horária do docente considerada para o cálculo será a carga horária efetivamente apurável pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, variando de 0 (zero) a 32 (trinta e duas) aulas de interação com estudantes;

b) o peso do desempenho do docente no SARESP será determinado conforme a carga horária apurável, seguindo a distribuição percentual definida em instrução;

c) a fórmula de cálculo do peso do SARESP será: Peso SARESP “Docente” = Percentual correspondente na tabela a ser definida em instrução;

d) o peso do SARESP "Escola" será complementar, sendo reduzido proporcionalmente à medida que a carga horária apurável pelo SARESP aumenta.

II - Trilhas de Gestão Educacional destinadas aos servidores ocupantes das funções previstas no Anexo I do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, que atuam na unidade escolar, composta por:

1 - Avaliação de Desempenho, realizada pela Equipe Gestora da unidade escolar, com peso equivale a 40%, no resultado final no processo de evolução por desempenho; e

2 - Avaliação dos Resultados Educacionais, com peso máximo de 06 (seis) o que equivale a 60% (sessenta por cento), no resultado final da avaliação por desempenho, sendo que:

a) O servidor, que alcançou a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das turmas de sua unidade escolar, será atribuída com 50% da pontuação prevista neste item; ou

b) O servidor, que alcançar a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP igual ou superior a 70% (setenta por cento) das turmas de sua unidade escolar, será atribuída com a pontuação total prevista neste item.

III - Trilhas de Especialista Educacional e de Gestão Educacional destinadas aos servidores ocupantes das funções previstas no Anexo I do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, em exercício na Diretoria de Ensino desta Secretaria, composta por:

1 - Avaliação de Desempenho, realizada pela Equipe Gestora da unidade escolar, com peso equivale a 40%, no resultado final no processo de evolução por desempenho; e

2 - Avaliação dos Resultados Educacionais, com peso máximo de 06 (seis) o que equivale a 60% (sessenta por cento), no resultado final da avaliação por desempenho, sendo que:

a) O servidor, que alcançou a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP em 50% das escolas da Diretoria de Ensino ou do Estado, conforme for o caso, será atribuído com 50% da pontuação prevista neste item; ou

b) O servidor, que alcançar a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP em 70% das escolas da Diretoria de Ensino ou do Estado, conforme for o caso, será atribuído com a pontuação total prevista neste item.

IV - Trilhas de Especialista Educacional e de Gestão Educacional destinadas aos servidores ocupantes das funções previstas no Anexo I do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, em exercício nos órgãos centrais desta Secretaria, composta por:

1 - Avaliação de Desempenho, realizada pela Equipe Gestora da unidade escolar, com peso equivale a 60% (sessenta por cento), no resultado final no processo de evolução por desempenho; e

2 - Avaliação dos Resultados Educacionais, com peso máximo de 06 (seis) o que equivale a 40% (quarenta por cento) no resultado final da avaliação por desempenho, sendo que:

a) O servidor, que alcançou a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP em 50% das escolas da Diretoria de Ensino ou do Estado, conforme for o caso, será atribuído com 50% da pontuação prevista neste item; ou

b) O servidor, que alcançar a Meta Ouro e/ou Meta Diamante no SARESP em 70% das escolas da Diretoria de Ensino ou do Estado, conforme for o caso, será atribuído com a pontuação total prevista neste item.

§1º - A evolução por desempenho será concedida ao servidor que atinja a pontuação mínima esperada para o cargo ou trilha de exercício, conforme previsto nos Anexos II a IV do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024, além do atendimento das demais condições constantes no referido decreto e na presente Resolução.

§2º - Com relação aos instrumentos avaliativos, a pontuação máxima final possível sempre será 10 (dez) o que equivale a 100% (cem por cento) no resultado final da avaliação.

§3º - A aplicação dos instrumentos de avaliação poderá ser realizada semestral ou anualmente, sendo os seus resultados consolidados ao final do período de avaliação, para fins de evolução funcional, por desempenho.

§4º - Os instrumentos avaliativos e os seus respectivos critérios serão definidos em instruções, bem como o cronograma será definido em portaria.

SEÇÃO III

Demais regras da Evolução por Desempenho

Artigo 4º - As Avaliações previstas no artigo 3º desta Resolução serão realizadas na plataforma específica, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH).

§1º - Os resultados das Avaliações mencionadas no caput deste artigo serão consolidados em painel de avaliação.

§2º - Com a consolidação dos resultados das avaliações, caberá à Equipe Gestora ou ao superior imediato fornecer o *feedback* formativo ao servidor avaliado sobre o resultado da avaliação e propor ações, visando o desenvolvimento das competências e habilidades para a melhoria ou aperfeiçoamento de sua prática profissional.

Artigo 5º - No caso do Dirigente Regional de Ensino, a avaliação deverá ser realizada por uma comissão designada pelo Secretário da Educação, considerando o com o inciso III do §3º desta resolução.

Artigo 6º - Em relação às avaliações, caberá solicitação de recurso, uma única vez, pelo avaliado, necessitando ser devidamente fundamentada quanto aos pontos de discordâncias e realizada dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a partir da data da divulgação do resultado.

Parágrafo único - Em caso de solicitação de recurso, a segunda avaliação será realizada pela superior mediato, cabendo-lhe proceder à revisão da avaliação, devendo justificar a alteração ou manutenção da pontuação obtida, na plataforma ser indicada pela CGRH, dentro do prazo estipulado de até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do recurso.

Capítulo III

Da Evolução por Desenvolvimento

Artigo 7º - O Professor de Ensino Fundamental e Médio deverá, preferencialmente, realizar as formações e cursos na trilha em que estiver em exercício.

Artigo 8º - O Diretor Escolar e o Supervisor Educacional deverão realizar as formações e cursos na Trilha de Gestão Educacional.

Artigo 9º - O processo de concessão da Evolução por Desenvolvimento observará as pontuações mínimas estabelecidas no Anexo V do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024.

§1º - As pontuações dos cursos e demais formações estão definidas no Anexo, parte integrante desta Resolução.

§2º - Para fins de obtenção de evolução por desenvolvimento por meio da apresentação de título de mestrado ou doutorado, seja acadêmico ou profissional, o servidor deverá atentar-se para os critérios de elegibilidade a serem publicizados em instrução pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE.

§3º - Os cursos e demais formações somente poderão ser utilizados uma única vez, vedando-se a apresentação de títulos previstos no artigo 13 do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024.

Artigo 10 - A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderá por meio de portaria conjunta fixar o rol de cursos de atualização ofertados por instituição/entidade externas pública ou privada, a serem considerados para fins de evolução de desenvolvimento.

Artigo 11 - Os efeitos da Evolução por Desenvolvimento ocorrerão no mês subsequente à publicação da portaria de concessão realizada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH).

Capítulo IV

Do Regramento da Redução de Interstício para Evolução

Artigo 12 - A partir da referência L2, M2 ou D2, o interstício mínimo para cada referência subsequente poderá ser reduzido em 1 (um) ano, mediante cumprimento, dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Desempenho excepcional com aproveitamento igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) na evolução por desempenho e na evolução por desenvolvimento imediatamente anteriores ao processo de evolução a que se refere o pleito;

II - Frequência positiva de 100% (cem por cento), sem incidência de qualquer atraso e ausência, com exceção daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção e serviços obrigatórios por lei, durante os últimos 2 (dois) anos.

§1º - A redução de interstício prevista neste artigo está restrita a, no máximo, 10% (dez por cento) dos cargos providos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, de Professor Educação Básica I, de Professor II, de Diretor Escolar e de Supervisor Educacional.

§2º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH publicará a Relação Provisória de servidores, por cargo, que poderão fazer jus à evolução, nos termos deste artigo.

§3º - Contra a Relação, a que se refere o §2º deste artigo, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, que não terá efeito suspensivo.

§4º - Decorrido o prazo de recurso, será elaborada e publicada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, a Relação Final dos servidores que fazem jus à evolução, nos termos deste artigo.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 13 - Os integrantes do Quadro do Magistério aderentes ao Plano de Carreira e Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 serão submetidos à primeira Avaliação de Desempenho, para fins de evolução funcional, em conformidade com disposto no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH publicará portaria com o cronograma da primeira Avaliação de Desempenho, para fins de evolução funcional.

Artigo 14 - A Evolução, de que trata o disposto nesta resolução, não se aplica aos:

I - integrantes do Quadro do Magistério abrangidos pelo regime remuneratório, por vencimentos, conforme a Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

II - docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 15 - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE poderão expedir normas e orientações complementares necessárias ao cumprimento do disposto, nesta Resolução.

Parágrafo único - As referidas coordenadorias poderão decidir sobre os casos omissos e não previstos nesta Resolução.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

A que se refere o §1º do artigo 9º, desta Resolução Evolução por Desenvolvimento

Evolução por Desenvolvimento		
Cursos/Per cursos	Pontuação mínima para evolução	Critério(s)

Formativos		
Programa Multiplicação SP	12,5 pontos, por edição (semestre) ou 25 pontos por edição anual	Mediante apresentação de certificado EFAPE
Escola de Gestão	50 pontos, por edição (anual)	Mediante apresentação de certificado EFAPE
Planejamento de Aula	12,5 pontos, por edição (semestre)	Mediante dados/relatórios extraídos pelo BI
Cardápio Formativo	Cursos externos: ofertados por instituições/entidades públicas ou particulares = 05 pontos Cursos EFAPE/SEDUC = 10 pontos	Concluído a partir do ano de 2023, sendo: Cursos externos: Conforme publicado em portaria CGRH e EFAPE e Mediante apresentação de certificado/atestado de aprovação no curso da instituição/entidade. Cursos EFAPE/SEDUC: Mediante apresentação de certificado EFAPE
Percurso Formativo	07 pontos	Mediante apresentação de atestado EFAPE
Graduação - Licenciatura plena	15 pontos	Com duração de 3 a 4 anos e Desde que não utilizados para o ingresso no cargo
Pós-Graduação: Especialização	Divulgada no cardápio formativo EFAPE = 30 pontos Fora do cardápio formativo = 10 pontos	Mínimo 360h e Desde que relacionados à prática profissional
Pós-Graduação: Mestrado ou Doutorado (Profissional ou Acadêmico)	Mestrado - 30 pontos Doutorado - 50 pontos	Desde que relacionados à prática profissional, conforme critérios de elegibilidade publicizados em Portaria EFAPE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE-GP 228/2025

Portaria CEE-GP 228, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 169/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Programa de Formação Profissional Média e Superior, da FATEC Itatiba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

Art. 2º Sugerir que as lideranças acadêmicas locais e a direção do CPS busquem analisar, de forma objetiva, os fatores que possam estar contribuindo para ao baixo interesse e possíveis medidas para modificar tal situação, o que embasaria a decisão sobre a continuidade do Curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 229/2025

Portaria CEE-GP 229, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 170/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística Aeroportuária, da FATEC Guarulhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 230/2025

Portaria CEE-GP 230, de 27/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 171/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, da FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 231/2025

Portaria CEE-GP 231, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 172/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de

Energia e Eficiência Energética, da FATEC Campinas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

Art. 2º Solicitar que sejam observadas as sugestões emanadas do Relatório dos Especialistas e elencadas nas Considerações Finais do Parecer CEE 172/2025, com especial ênfase nos itens de definição de competências, Laboratório de Eficiência Energética e o Desenho Técnico no Currículo.

Art. 3º Indicar a necessidade de atenção à baixa taxa de conclusão, o que deve ser acompanhado em face de uma maior procura com a introdução do Provão Paulista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 232/2025

Portaria CEE-GP 232, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 173/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Ciência de Dados, da FATEC Ourinhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

Art. 2º Salientar a necessidade de que as fragilidades apontadas sejam sanadas, o que será objeto de análise na renovação de reconhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 233/2025

Portaria CEE-GP 233, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 174/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a alteração da Matriz Curricular do Curso de Engenharia de Software, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, para os estudantes de turmas a partir de 2023, sujeitando sua aplicação para aqueles que confirmarem sua concordância, de forma documental.

Art. 2º A Instituição deverá encaminhar a este Conselho um exemplar da alteração, ora aprovada, a fim de ser rubricado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 234/2025

Portaria CEE-GP 234, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 175/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / Campus Conceição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

AVISO, Nº DO PROCESSO: 015.00345367/2024-67

Nº DO PROCESSO: 015.00345367/2024-67

INTERESSADO: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

ASSUNTO: Procedimento sancionatório em face da empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 17.302.664/0001-08

Trata-se de proposta de aplicação de sanção de natureza pecuniária por irregularidade cometida pela empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 17.302.664/0001-08, vencedora do Pregão Eletrônico nº 084/DAESC/2023 - Sob a Ata de Registro de Preço nº 036/DAESC/2023, na execução do Contrato nº 117/DAESC/2024, celebrado com esta Secretaria da Educação - SEDUC, visando a aquisição Peito de Frango em Cubos Congelado (IQF) - Em Lotes, para atender aos estudantes da rede estadual do Estado de São Paulo.

Em observância ao Decreto nº 61.751 de 23 de dezembro de 2015 e a Resolução CC-52 de 19 de julho de 2005, foi juntado nos autos o Relato de Ocorrência em face da empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA. Durante a condução do procedimento, o servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração manifestou-se por meio de parecer técnico, sob doc. 0070877726, opinando pela aplicação de multa no valor total de **R\$ 2.246,08** (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), referente a inexecução parcial da obrigação.

Assim, diante da manifestação apresentada, bem como dos documentos que instruem o processo, **APLICO** a empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 17.302.664/0001-08, a sanção de multa prevista na alínea "c", do artigo 4º, da Resolução SE-33, de 1-4-2003, anexo VI do Edital pelos atrasos nas entregas do Peito de Frango em Cubos Congelado, enquadrando a conduta com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

Fica aberto à interessada o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Encaminhe-se ao servidor responsável, para que providencie a publicação no Diário Oficial do Estado o extrato desta decisão, para notificar a interessada do teor deste despacho, procedendo-se nos termos do Decreto nº 61.751, de